



PROTOCOLO Nº

Recebido em : 33/11/7
Horário: 10:08 horas
Rúbrica:

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo FLS PIECUPES

PROJETO DE LEI N° <u>∃4</u> /2017

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO POPULAR CONTRA ATOS DE VIOLÊNCIA À MULHER.

O Vereador Dejanir José Dias, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas no art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A divulgação de campanhas educativas e de orientação e conscientização da população, realizadas pelo Município Nova Venécia-ES, deverão abranger também aquelas voltadas para a proteção e defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, o Município acrescentará em suas campanhas publicitárias, mediante utilização de espaços públicos tais como escolas, creches, unidades de saúde, veículos de comunicação próprios da administração, sítio da internet, bem como por outros meios de comunicação, campanhas educativas e de conscientização para prevenção e combate nos atos de violência contra a mulher.

Art. 2º A presente lei tem por objetivo, dentre outros:

I – assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana;

II – garantir maior aplicação dos direitos humanos;

III – incentivar a população a denunciar a violência contra a mulher;

IV – proteger a mulher contra atos de agressão, ofensas e violência física;

V – assegurar maior efetividade à aplicação da lei Maria da Penha;

VI – reduzir a vulnerabilidade da mulher à situações de risco familiar.

Ger 3,





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 3º Para a confecção das peças publicitárias e materiais de divulgação para campanhas dos objetivos desta lei, deverá ser feito um debate e participação da equipe de referência especializada em políticas públicas para os direitos da mulher do Município de Nova Venécia.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigência, que garantam a sua aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de novembro de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)

Vereador

rav





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;	
Senhores Vereadores;	

O presente projeto de lei que segue em anexo, tem por finalidade dispor sobre publicidade e divulgação de campanhas de orientação e conscientização popular contra atos de violência à mulher.

Nos últimos meses. Nova Venécia tem vivenciado um número crescente de práticas de violência contra a mulher, que inclusive recentemente ganhou espaço nos noticiários e mídias sociais, como o caso da enfermeira Géssica de Sá.

A violência contra a mulher, é um agravante que precisa ser enfrentado e erradicado, e para isso é necessário unir forças junto ao poder público e com toda a sociedade.

Mesmo com a lei Maria da Penha, é necessário debater este assunto que infelizmente está presente no dia a dia de nossa sociedade, e levar inclusive para o aprendizado nas escolas, como forma de acabar de vez com a violência contra a mulher.

Despertando o tema tão importante no cotidiano de pessoas, como forma de prevenção através de peças publicitárias nos espaços públicos e mídias de forma geral, estaremos contribuindo para prevenção, cuidando deste ser tão importante em nosso meio que é a mulher.

Desta feita, espero o pronto acolhimento dos órgãos do Poder Legislativo Municipal, para que a proposição receba aval e prospere na seara do processo legislativo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de novembro de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB) Vereador